



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CONTRATO Nº32/ 2018

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº02.941.513/0001-22, localizada na Avenida Getúlio Vargas,240, Centro, Monte Belo- MG neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. Claudio Donizete Pereira, seu presidente e Vereador, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado, **AUTO POSTO BRASIL PETRO LTDA**, com sede na Avenida Jorge Vieira, nº 257 A - Centro - Monte Belo - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06991254/0001-03, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada, pelo Sr. Adriano Cobuccio,, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.290.5066-15, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, conforme especificação constante no termo de referência apenso ao processo de dispensa de contratação, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES E REAJUSTE

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor estimativo de até **R\$ 3.059,40 (Três Mil e Cinquenta e Nove reais e quarenta centavos)** de acordo com a quantidade de combustível utilizada.

O pagamento será realizado após último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal.

Os reajustes serão feitos mediante comprovação da alteração do preço, por nota fiscal comparativa ao preço inicial e atualizado.

Declararam as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E PAGAMENTO

A prestação de serviços será efetuada conforme necessidade de fornecimento do combustível para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

O pagamento será realizado após último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria da Câmara ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informado no documento fiscal eletrônico, emitido na data da entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato inicia - se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 0015
0102.01031.0045.4.002.339030

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

- 20% (Vinte por Cento) sobre o valor dos serviços não entregues no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação de serviços;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Fabio de Morais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Zelar pela boa qualidade da prestação de serviços fornecidos pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) **RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS QUE VIER CAUSAR À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO, SEJA POR ATO PRÓPRIO, SEJA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU DE TERCEIROS;**
- B) fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- C) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Monte Belo, 29 de Outubro de 2018 .

Câmara Municipal de Monte Belo
Claudio Donizete Pereira
Presidente
CONTRATANTE

AUTO POSTO BRASIL PETRO-LTDA
ADRIANO COBUCCIO
CPF Nº 961.290.506-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Fabio de Moraes

NOME: Fabio de Moraes
RG: MG 12874407
CPF: 056 300 016 39

Rosilda C. Ventura Federman

NOME: Rosilda C. Ventura Federman
RG: 20503684
CPF: 13374200699